



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 009/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SINALRONDA – SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão que declarou vencedora a empresa RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, sob alegação de inexequibilidade da proposta apresentada.

A recorrente sustenta, em síntese, que o valor ofertado (R\$ 17,01/m²) seria incompatível com parâmetros referenciais de custo, notadamente aqueles baseados no SICRO.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, acompanhadas de documentação relativa à execução de serviços semelhantes.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço.

III – DA ANÁLISE

A controvérsia restringe-se à verificação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade de proposta constitui presunção relativa, não sendo admissível sua declaração automática com base exclusivamente em parâmetros referenciais.

Nesse sentido, o sistema SICRO, embora relevante como ferramenta de apoio à Administração, possui natureza meramente referencial, não podendo ser adotado como critério absoluto para desclassificação de propostas.

No caso concreto, a recorrente fundamenta sua alegação principalmente na comparação entre o valor ofertado e o custo direto estimado com base no referido sistema, sem, contudo, apresentar prova concreta de impossibilidade de execução do objeto nas condições propostas.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou elementos que reforçam a viabilidade de sua proposta, destacando-se:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- apresentação de Ata de Registro de Preços com objeto semelhante;
- juntada de Nota Fiscal que evidencia a efetiva prestação dos serviços;
- demonstração de adoção de metodologia operacional com ganhos de produtividade.

Tais elementos evidenciam que a proposta não se baseia em mera estimativa abstrata, mas encontra respaldo em experiência concreta de mercado, o que constitui fator relevante na análise de exequibilidade.

Importa ressaltar que a comprovação de execução pretérita, aliada à demonstração de capacidade operacional e ganhos de eficiência, pode justificar a apresentação de propostas com valores inferiores a parâmetros referenciais, especialmente em mercados competitivos.

Ademais, não se identificam nos autos elementos objetivos que comprovem a inviabilidade da execução contratual, tampouco inconsistências materiais capazes de infirmar a proposta apresentada.

Dessa forma, a simples divergência entre o valor ofertado e referenciais técnicos não é suficiente, por si só, para caracterizar inexequibilidade, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e afastar proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto:

CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa SINALRONDA – Sinalização Viária e Serviços Ltda.;

NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, por não restar comprovada a inexequibilidade da proposta apresentada;

Determino o regular prosseguimento do certame.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

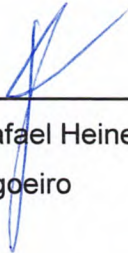
A presente decisão observa os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, entendida como aquela que, além de apresentar menor preço, se mostra viável à execução contratual.

Encaminhe-se à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 13 de maio de 2026.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

ACATO A DECISÃO DO PREGOEIRO
EM 12/05/2026.


José Laercz Moraes Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul